

## A DIMENSÃO ESTRATÉGICA DO PROCESSO (QUE NÃO SE APRENDE NA FACULDADE)

Sou advogado de contencioso e arbitragem desde o primeiro dia do meu estágio, caminhando a passos largos para 15 anos a trabalhar nessa área de prática. Trata-se de uma área predominantemente processual, mas que nos permite tocar nos mais variados setores de atividade, bem como mergulhar em diferentes direitos substantivos.

Ao longo destes anos fui percebendo que tenho algumas lacunas formativas, nuns casos porque não me dediquei suficientemente às matérias na faculdade, noutros porque simplesmente não tive as cadeiras como obrigatórias ou porque estas eram pouco direcionadas para a prática.

Mas com maior ou menor esforço e alguma criatividade, não é difícil encontrarmos respostas jurídicas para problemas jurídicos. O acesso a conhecimento é cada vez maior e mais bem organizado. Nos casos mais complexos podemos recorrer à orientação ou parecer de ilustres perfis mais académicos.

**“(…) com maior ou menor esforço e alguma criatividade, não é difícil encontrarmos respostas jurídicas para problemas jurídicos.”**

Porém, para além da gestão dos clientes e das equipas, entre outras valências a que somos chamados após alguns anos de carreira na advocacia, há uma vertente que também não se aprende na faculdade e que é muito importante para um advogado de litigância: a estratégia dos processos.

Essa habilidade – sendo para algumas pessoas mais inata do que para outras – aprende-se essencialmente com a experiência, a ouvir os mais seniores a pensar estrategicamente e pondo em prática quando chega a nossa vez de assumir a condução dos casos.

**“Essa habilidade – sendo para algumas pessoas mais inata do que para outras – aprende-se essencialmente com a experiência (...).”**

Vou passar ao de leve por um exemplo relativamente simples que serve para ilustrar o peso que a estratégia pode ter no desfecho de um processo.

Imaginem que representamos um autor que tem uma parte dos seus créditos indubitavelmente intactos de prescrição e outra parte que só estará a salvo dessa prescrição se se considerar que houve renúncia do devedor à mesma. Vamos já abrir o jogo na petição inicial e sustentar tal renúncia, no plano factual e de direito, antecipando a eventual resposta às exceções para destrunfar a parte contrária em jeito de “e nem se diga que...”? Não, porque a prescrição não é de conhecimento oficioso e depende de invocação. Se o réu não invocar essa exceção na contestação, perderá o direito a fazê-lo posteriormente. E se existir um interveniente acessório, chamado pelo réu, e este vier procurar emendar a mão e invocar a dita prescrição, o seu estatuto processual não o permite pois não pode praticar atos que a sua parte principal não praticou. Parece lógico, mas hesitamos.

**“(...) a prescrição não é de conhecimento oficioso e depende de invocação. Se o réu não invocar essa exceção na contestação, perderá o direito a fazê-lo posteriormente. (...) Parece lógico, mas hesitamos.”**

Como disse, entendo esta dimensão estratégica do processo como algo que se adquire sobretudo com a experiência. No entanto, poderá fazer sentido dotar os planos curriculares com alguma optativa ou módulo que permita aos alunos – sobretudo aqueles que pretendam litigar – ficarem sensibilizados para a importância desta componente mais cedo nos seus percursos académicos ou profissionais e de algum modo poderem desenvolvê-la, nem que seja através da partilha de exemplos de situações reais em que a estratégia foi preponderante.

**Ricardo Neto Galvão**

**Associado Coordenador na Morais Leitão  
Alumnus da Faculdade de Direito**